



*Homologado em 21/7/2004, publicado no DODF de 22/7/2004, p. 8.
Portaria nº 363, de 31/12/2004, publicada no DODF de 28/3/2005, p.9.
Republicado no DODF de 7/4/2005, p. 20.*

Parecer nº 94/2004-CEDF

Processo nº 030.003369/2004

Interessada: **Escola CETEB de Jovens e Adultos**

- Autoriza a manutenção do credenciamento da Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, para oferecimento da educação a distância, excluindo-a das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Pelo Ofício nº 109/2004, de 29/6/2004, a Diretora da Escola CETEB de Jovens e Adultos solicitou à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, com base no item 2 da Portaria nº 113/2004-SEDF, o encaminhamento a este Conselho do relatório das visitas de inspeção realizadas no estabelecimento.

A Escola CETEB de Jovens e Adultos é uma instituição educacional recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310, de 17/7/2002-SEDF, expedida com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. Pela Portaria nº 68-SEDF, de 8/2/2004, foi credenciada para oferecer educação de jovens e adultos, curso supletivo, em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª série) e de ensino médio na modalidade de educação a distância. A Portaria nº 140-SEDF, de 2/6/2003, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Transações Imobiliárias – Área Comércio, também na modalidade a distância.

A Secretaria de Estado de Educação, pela Portaria nº 113-SEDF, de 28/4/2004, além de outras medidas, suspendeu, por 120 dias, a possibilidade das instituições credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância, de realizarem exames supletivos presenciais.

O item 3 da citada Portaria determina “*solicitar ao Conselho de Educação do Distrito Federal que, na vigência desta Portaria, analise pedidos de autorização para realização de exames supletivos e expedição dos respectivos certificados em instituições e situações especiais e determinadas.*”

ANÁLISE – Com base neste item, as instituições envolvidas solicitaram autorização para realizarem os exames supletivos. A Portaria nº 151/2004-SEDF, de 9/6/2004, expedida com base no Parecer nº 65/2004-CEDF, indeferiu as solicitações em função das conclusões abaixo transcritas:

“a) Indeferir o pedido de autorização para realização de exames supletivos e expedição de certificados apresentado pelas instituições: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE-CIP; ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS; UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO-UNI; UNICANTO SUPLETIVO.

b) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação, após inspeção especial e verificada a coerência entre o Projeto Pedagógico aprovado e as atividades da instituição, a publicação, em caráter de exceção, da lista dos estudantes que já concluíram o curso no Centro Educacional Projecção Taguatinga Norte.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

c) Condicionar a análise de novos requerimentos para autorização especial de realização de exames a relatório avaliativo da SEDF, sem prejuízo dos processos de reavaliação do credenciamento.”

Cumprindo o determinado na Portaria já citada, duas técnicas da SUBIP realizaram visitas de inspeção na Escola CETEB de Jovens e Adultos e apresentaram o relatório de fls. 17 a 20, com a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, entendemos que a instituição de ensino vem cumprindo o aprovado em sua Proposta Pedagógica e, ainda, o disposto na Portaria nº 113 de 28 de abril de 2004, uma vez que nas várias inspeções que foram realizadas, inclusive aos sábados, não foi evidenciada a realização de exames naquela instituição de ensino.”

A SUBIP encaminhou, em 29/6/2004, o processo a este Conselho com o seguinte despacho:

“Ao Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal,

Solicitamos a esse conselho a análise do ofício nº 109/2004 da Escola CETEB considerando o contido nos itens três (03) das Portarias nº 113 de 28 de abril de 2004 e de nº 151 de 9 de junho de 2004 e, ainda, o parecer favorável dos técnicos no relatório avaliativo da SUBIP (em anexo).”

Verifica-se, portanto, que o posicionamento do órgão de inspeção é no sentido de que seja mantido o credenciamento da Escola CETEB de Jovens e Adultos, para oferecimento da educação a distância e a conseqüente exclusão da instituição educacional das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) autorizar a manutenção do credenciamento da Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS Quadra 910, Conjunto D, Brasília-DF, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, para oferecimento da educação a distância, excluindo-a das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004;
- b) determinar a anexação do Relatório Avaliativo da SUBIP a este Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de julho de 2004

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/7/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal